

# Estudo Técnico Preliminar 32/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 2389/2025

## 2. Descrição da necessidade

### **Sobre a necessidade da trilha sobre Gestão da Inovação**

Em um mundo globalizado, em constante mutação, é preciso estar preparado para aprimorar e inovar os processos de trabalho, tornando-os mais rápidos, eficientes e produtivos. Os profissionais de diversas áreas devem ser capazes de liderar mudanças, integrar novas tecnologias e redesenhar estratégias para atender às demandas atuais.

Muitos atrelam a Inovação à questão puramente tecnológica, o que não é verdade. A Inovação pode ser de diversos tipos e abrangência. É possível inovar no comércio, no agronegócio, nos serviços que a sua empresa oferece ou nas estratégias de marketing. Também é possível inovar na organização e gestão das instituições públicas.

Nessa jornada, dominar ferramentas de transformação digital, construir uma visão estratégica de negócios, identificar oportunidades, entender o comportamento do cliente e gerenciar equipes dinâmicas são requisitos essenciais para o impulsionamento das instituições e, como consequência, promover impactos positivos na sociedade por meio dos serviços prestados.

A COELE e suas unidades necessitam se aperfeiçoar e se adaptar constantemente para ajudar o Tribunal a oferecer continuamente melhores serviços ao eleitor a cada eleição, buscando obter conhecimentos na área da gestão da inovação, que permitam aproveitar ao máximo o potencial das ideias de cada colaborador.

### **Sobre a necessidade da trilha sobre Google Locker Studio**

As organizações estão cada vez mais tomando decisões com base em dados (data-driven) e a habilidade de transformar esses dados em informações pertinentes é muito importante. A análise dos dados por meio de planilhas grandes e complicadas aumenta os riscos de gerar insights imprecisos que

contribuem para tomadas de decisões erradas. Para aprimorar a eficiência e a transparência na gestão de dados, a capacitação em Google Looker Studio é essencial para a COELE e suas unidades.

Essa ferramenta permitirá a criação de painéis e relatórios interativos e personalizados, facilitando a visualização e análise de dados complexos. Com isso, poderemos tomar

decisões mais assertivas, baseadas em evidências, e comunicar informações de forma clara e acessível tanto para o público interno quanto externo, promovendo a transparência e aprimorando a gestão pública.

### **Sobre a necessidade da trilha sobre Governança de TI**

Governança de TI consiste em um conjunto de práticas, baseado em tecnologia da informação, que auxilia a gestão corporativa a tomar decisões mais estratégicas e assertivas. Ou seja, é um desdobramento da governança corporativa que monitora as normas de tecnologia garantindo que a TI faça o que é necessário para alcançar os objetivos da organização. Isso faz com que a área de TI seja mais estratégica e ativa no negócio. O GAPSTIE atua no apoio à gestão e governança de TI no TRE/RN, razão pela qual necessita de tal capacitação. A ideia é aprender como as práticas estabelecidas pela Governança de TI podem garantir que a TI esteja alinhada aos objetivos estratégicos e com as metas organizacionais.

### **Sobre a necessidade da trilha sobre Inovação e Gestão, Programação e Data Science**

A participação dos servidores nas trilhas mencionadas se dá em razão da constante necessidade de aperfeiçoamento, em especial na área de gestão e inovação, em razão das atividades de gestão voltados para os contratos de terceirização, controle do armazenamento e conservação de urnas eletrônicas e materiais correlatos, bem como da logística de distribuição e recolhimento desses materiais e equipamentos durante o período eleitoral, visando sua utilização nas eleições.

Não obstante, se justifica também pela necessidade de desenvolvimento de ferramentas que possibilitem o aprimoramento da análise de dados associados às atividades de manutenção preventiva e corretiva das urnas, dentre outras inerentes ao setor, como: treinamentos, simulados, eleições suplementares, dentre outras.

Não obstante, a participação dos servidores nas trilhas mencionadas propiciará não apenas o acesso a novas ferramentas e tecnologias que possam trazer importante contribuição para o setor, como também implicará no estímulo individual na busca por constante aperfeiçoamento.

## **3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ELEIÇÕES	MARIA TERESA FARACHE PORTO

#### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Trilha sobre **Formação em Gestão da Inovação, com carga horária mínima de 39h/6 cursos;**
- Trilha sobre **Formação Google Locker Studio, com carga horária mínima de 29h/4 cursos;**
- Trilha sobre **Governança de TI, com carga horária mínima de 36h/5 cursos;**
- **Trilha sobre Inovação e Gestão, Programação e Data Science, com carga horária mínima de 281h/ 4 formações e 8 cursos;**
- Modalidade: EaD (aulas assíncronas);
- Período de realização: maio a agosto/2025;
- 
- Conteúdo programático mínimo:
- 

Formação em Governança de TI - 36h/5 cursos:

- Governança de TI: alinhamento estratégico;
- Governança de TI: modelo de gestão, arquitetura e inovação;
- Governança de TI: conheça os fundamentos da gestão de portfólios;
- Governança de TI: gestão de programas, projetos e produtos.
- OKR: construindo metas ágeis
- Formação em Gestão da Inovação - 39h/6 cursos:
  - Inovação: descubra onde e como inovar
  - Inovação aberta: táticas e ferramentas para implementação
  - Inovação social e empreendedorismo: conduza a mudança e gere impacto
  - Teoria U: desenvolva soluções práticas para problemas complexos
  - Inovação ágil: gerencie projetos inovadores com eficiência e agilidade
  - Design Thinking: inove ao focar no problema e crie soluções assertivas para seu negócio
- Formação Google Locker Studio - 29h/4 cursos:
  - Looker Studio: criando o primeiro relatório
  - Looker Studio: utilizando layouts da comunidade
  - Looker Studio: trabalhando com funções e filtros
  - Looker Studio: parâmetros e combinações de dados
- Formação nas áreas de Inovação e Gestão, Programação e Data Science - 281h/ 4 formações e 8 cursos
  - Formação Gestão da Inovação
  - Formação Comunicação
  - Curso Gestão de Contratos: Dicas e Cuidados Gerais
  - Curso Gestão de Fornecedores: Seleção e Contratação
  - Curso Gestão de Fornecedores: Mobilização, Acompanhamento e Desmobilização

- Curso Modelo de Gestão Parte 1: componentes essenciais
- Formação Power BI
- Data Science
- Python para Data Science: Primeiros Passos
- Formação Praticando Python para Data Science
- Curso Flask: Crie uma webapp com Python
- Curso Flask: Avançando no Desenvolvimento Web com Python

## 5. Levantamento de Mercado

Item	Descrição Resumida Do Objeto	Fornecedor (Inclusive <i>Link</i> ou Telefone Pesquisado) ou Proposta Orçamentária/PGO	Valor Unitário R\$	Val
01	TRILHAS EAD Contratação de assinatura anual (12 meses) de plataforma de cursos para servidores do TRE/RN sobre <b>Gestão da Inovação, Governança de TI, Google Looker Studio, Programação e Data Science.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Razão Social: AOVS Sistemas de Informática S.A.</li> <li>• CNPJ: 05.555.382/0001-33</li> <li>• Endereço: Rua Vergueiro, 3185 - 8º andar. São Paulo, SP. CEP 04101-300.</li> <li>• Contato: b2b@alura.com.br</li> <li>• Telefone: +55 (11) 4118-2172</li> <li>• Dados Bancários: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Banco: Santander</li> <li>▪ Ag: 4199</li> <li>▪ C/c: 13000609-0</li> <li>▪ CNPJ: 05.555.382/0001-33</li> </ul> </li> <li>• Site da plataforma: &lt;<a href="https://www.alura.com.br/empresas">https://www.alura.com.br/empresas</a>&gt;.</li> </ul>	R \$ 1500,00 ( 1 assinatura)	R 15. ( 1 assinatura)
	TRILHAS EAD Contratação de assinatura anual (12 meses) de plataforma de cursos para	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Razão Social: UDEMI - RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA</li> <li>• CNPJ: 04.615.450/0001-40</li> <li>• Endereço: Quadra 04 Ed. Barão de Mauá Salas 329/330 - Brasília/DF.</li> <li>• Contato: <a href="http://www.raleduc.com.br">www.raleduc.com.br</a></li> <li>• Telefone: +55 (61) 3051.1366</li> </ul>		R 57.

02	<p>servidores do TRE/RN sobre Gestão da Inovação, Governança de TI, Google Looker Studio, Programação e Data Science.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dados Bancários: <ul style="list-style-type: none"> <li>Banco: Banco do Brasil - BB</li> <li>Ag: 1231-9</li> <li>C/c: 118.315-X</li> <li>CNPJ: 04.615.450/0001-40</li> </ul> </li> <li>Site da plataforma: &lt;<a href="https://www.udemy.com/pt/?srsltid=AfmBOop3LhUcJRqs2Io-X5QMoVsKdJl3T9fXKaiue8TvKMjQLyPm31j">https://www.udemy.com/pt/?srsltid=AfmBOop3LhUcJRqs2Io-X5QMoVsKdJl3T9fXKaiue8TvKMjQLyPm31j</a>&gt;.</li> </ul>	<p>R \$ 2.300,00 ( 2 ass ( 1 quā assinatura) mí exi em</p>
----	---	---	--

## 6. Descrição da solução como um todo

A capacitação será realizada remotamente, disponibilizando o conteúdo programático da trilha de conhecimento EAD contratada, com carga horária e conteúdo conforme especificado no Termo de Referência. A execução do objeto seguirá a dinâmica disposta na programação, conforme proposta apresentada pela empresa/profissional.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Destinado a 10 servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições, sendo 3 servidores do GAPSTIE, 1 da COELE, 2 da SPLE, 2 da SSAE e 2 da SUE.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.000,00

Valor por assinatura R\$ 1500,00 x R\$ 15.000,00 (10 assinaturas)

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Dese

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Apresenta-se como expectativa que o conhecimento a ser obtido com a referida capacitação impactará diretamente nas metas estabelecidas para os indicadores dos seguintes objetivos estratégicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral vigente (PEJERN 2021-2026):

S.2 Qualidade do acesso e da usabilidade dos serviços

PI.4 Aperfeiçoamento da gestão do processo eleitoral

AC.4 Incremento à transformação digital

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A participação dos servidores e servidoras da COELE nas trilhas de aprendizagem permitirá o uso de ferramentas e teorias que otimizarão os processos de inovação e governança de TI, essenciais para melhorar a gestão das eleições e oferecer um serviço de maior qualidade aos eleitores. O formato das trilhas de aprendizagem tem como objetivo engajar a equipe na busca por conhecimentos mais especializados sobre cada tema, levando em conta os contextos de mudanças. Além disso, visa a implementação e o gerenciamento dessas mudanças, utilizando esse aprendizado para aumentar a produtividade e promover um ambiente cada vez mais colaborativo.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Não se aplica.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não se aplica.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação das trilhas de aprendizagem por meio da plataforma Alura se apresenta como uma solução totalmente viável e apropriada, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, além de estar perfeitamente alinhada às diretrizes estratégicas da Justiça Eleitoral, contribuindo de forma significativa para o alcance de seus objetivos institucionais.

Do ponto de vista técnico, os cursos oferecidos em cada trilha são cuidadosamente estruturados para abordar conteúdos fundamentais que contribuirão para o desenvolvimento contínuo da equipe da COELE. A capacitação permitirá que os servidores adquiram novos conhecimentos e habilidades cruciais para a gestão eficiente das informações e para o aprimoramento dos processos de trabalho nas áreas de TI e Eleições. Essa capacitação terá um impacto direto na melhoria da governança e na tomada de decisões estratégicas, elementos indispensáveis para o planejamento adequado do processo eleitoral, particularmente no que se refere às responsabilidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições.

Além disso, é relevante destacar a qualificação e a expertise dos profissionais responsáveis pela criação e elaboração dos cursos que compõem as trilhas de aprendizagem. Trata-se de especialistas com notório conhecimento na área, reconhecidos pela sua vasta experiência e pela contribuição significativa para o aprimoramento dos profissionais da área. Essa qualificação assegura não apenas a excelência do conteúdo oferecido, mas também a credibilidade e a confiabilidade da formação proporcionada.

A Alura é uma das principais plataformas de ensino de tecnologia da América Latina, com um vasto portfólio de cursos reconhecidos nacionalmente, e tem estabelecido parcerias sólidas com diversas instituições públicas, reforçando ainda mais sua credibilidade e capacidade de oferecer uma formação de alto nível.

No que tange à razoabilidade, o custo da contratação, fixado em R\$ 15.000,00, revela-se como a opção mais vantajosa e compatível com os parâmetros de mercado. Esse valor é justo, considerando a qualidade dos cursos e o retorno esperado em termos de qualificação e aprimoramento dos processos internos, além de ser competitivo em relação a outras alternativas disponíveis no mercado.

Portanto, fica claramente evidenciada a viabilidade da contratação da capacitação proposta, no formato de trilhas de aprendizagem, por meio de inexigibilidade, pois ela se configura como uma alternativa tecnicamente sólida, economicamente justificável e estrategicamente alinhada aos objetivos da Justiça Eleitoral. Essa iniciativa será essencial para fortalecer a gestão de TI, otimizar os processos de trabalho relacionados ao processo eleitoral e contribuir para o sucesso das futuras eleições, gerando benefícios tanto para a equipe da COELE quanto para os clientes da instituição, quais sejam, os eleitores.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DEVANIA ARAUJO DE FIGUEIREDO VARELLA**

Membro da comissão de contratação

# Termo de Referência 26/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
26/2025	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE	IVANILDA SILVEIRA SILVA	04/04/2025 10:29 (v 1.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		
<b>Outras informações</b>			

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		SEI 2389/2025

## 1. TERMO DE REFERÊNCIA TRILHAS APRENDIZAGEM

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto	Contratação de empresa para promoção de capacitação no formato tri EAD sobre Gestão da Inovação, Governança de TI, Google Lool Studio e Programação e Data Science.
	<p><b>Sobre a necessidade da trilha sobre Gestão da Inovação</b></p> <p>Em um mundo globalizado, em constante mutação, é preciso estar preparado para aprimorar e inovar os processos de trabalho, tornando-os mais rápidos, eficientes e produtivos. Os profissionais de diversas áreas devem ser capazes de liderar mudanças, integrar novas tecnologias e redesenhar estratégias para atender às demandas atuais.</p> <p>Muitos atrelam a Inovação à questão puramente tecnológica, o que é verdade. A Inovação pode ser de diversos tipos e abrangência. É possível inovar no comércio, no agronegócio, nos serviços que a empresa oferece ou nas estratégias de marketing. Também é possível inovar na organização e gestão das instituições públicas.</p> <p>Nessa jornada, dominar ferramentas de transformação digital, constituir uma visão estratégica de negócios, identificar oportunidades, entender o comportamento do cliente e gerenciar equipes dinâmicas são requisitos essenciais para o sucesso.</p>

essenciais para o impulsionamento das instituições e, consequência, promover impactos positivos na sociedade por meio dos serviços prestados.

A COELE e suas unidades necessitam se aperfeiçoar e se adaptar constantemente para ajudar o Tribunal a oferecer continuamente melhores serviços ao eleitor a cada eleição, buscando obter conhecimentos na área da gestão da inovação, que permitam aproveitar ao máximo o potencial das ideias de cada colaborador.

### **Sobre a necessidade da trilha sobre Google Locker Studio**

As organizações estão cada vez mais tomando decisões com base em dados (data-driven) e a habilidade de transformar esses dados em informações pertinentes é muito importante. A análise dos dados em meio de planilhas grandes e complicadas aumenta os riscos de gerar insights imprecisos que

contribuem para tomadas de decisões erradas. Para aprimorar a eficiência e a transparência na gestão de dados, a capacitação em Google Looker Studio é essencial para a COELE e suas unidades.

Essa ferramenta permitirá a criação de painéis e relatórios interativos personalizados, facilitando a visualização e análise de dados complexos. Com isso, poderemos tomar decisões mais assertivas, baseadas em evidências, e comunicar informações de forma clara e acessível tanto para o público interno quanto externo, promovendo a transparência e aprimorando a gestão pública.

### **Sobre a necessidade da trilha sobre Governança de TI**

Governança de TI consiste em um conjunto de práticas, baseado em tecnologia da informação, que auxilia a gestão corporativa a tomar decisões mais estratégicas e assertivas. Ou seja, é um desdobramento da governança corporativa que monitora as normas de tecnologia, garantindo que a TI faça o que é necessário para alcançar os objetivos da organização. Isso faz com que a área de TI seja mais estratégica e ativa no negócio. O GAPSTIE atua no apoio à gestão e governança da TI no TRE/RN, razão pela qual necessita de tal capacitação. A ideia é aprender como as práticas estabelecidas pela Governança de TI podem garantir que a TI esteja alinhada aos objetivos estratégicos com as metas organizacionais.

### **Sobre a necessidade da trilha sobre Inovação e Gestão de Programação e Data Science**

## 2. Justificativa

A participação dos servidores nas trilhas mencionadas se dá em razão da constante necessidade de aperfeiçoamento, em especial na área de gestão e inovação, em razão das atividades de gestão voltados para os contratos de terceirização, controle do armazenamento e conservação de urnas eletrônicas e materiais correlatos, bem como da logística de distribuição e recolhimento desses materiais e equipamentos durante período eleitoral, visando sua utilização nas eleições.

Não obstante, se justifica também pela necessidade do desenvolvimento de ferramentas que possibilitem o aprimoramento da análise de dados associados às atividades de manutenção preventiva corretiva das urnas, dentre outras inerentes ao setor, como treinamentos, simulados, eleições suplementares, dentre outras.

Não obstante, a participação dos servidores nas trilhas mencionada propiciará não apenas o acesso a novas ferramentas e tecnologias que possam trazer importante contribuição para o setor, como também implicará no estímulo individual na busca por constante aperfeiçoamento.

### **Sobre os riscos decorrentes da situação atual**

A estagnação do conhecimento no âmbito do Tribunal é um risco para a evolução da organização, que depende do desenvolvimento dos seus servidores.

O maior risco da ausência da capacitação proposta é provocarmos o aumento na insatisfação da sociedade em relação aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral, crescente nas últimas eleições. Além de arranhar a imagem da Justiça Eleitoral, a falta de avanço nos serviços públicos, com mais automação, tecnologia, celeridade, segurança e satisfação para o cidadão compromete a própria existência da Justiça Eleitoral.

De forma específica, quanto ao curso sobre Gestão da Inovação, uma equipe que lida com áreas dinâmicas como a tecnologia da informação, comunicação e eleições necessita buscar constantemente soluções para os desafios que surgem constantemente, afinal, tecnologia e inovação são conceitos profundamente relacionados. A tecnologia é uma ferramenta essencial para qualquer iniciativa de inovar, pois não basta implementar um software avançado de gestão das eleições, sem que a equipe não tenha pensado com os seus recursos necessários para otimizar rotinas de trabalho, a forma como agregá-lo à cultura da organização para obter melhores resultados. Sem uma capacitação dessa natureza, todo o processo de melhoria das rotinas de trabalho relacionadas à tecnologia da informação e comunicação e eleições.

	<p>Quanto ao curso sobre Google Locker Studio, a ausência de capacitação implica no risco de informações imprecisas, em razão volume de dados que são trabalhados por meio de planilhas eletrônicas e compartilhados entre unidades, via drive, que pode gerar perda alteração indevida de registros. Além disso, a análise de dados, por meio de planilhas eletrônicas, torna-se mais complexa e suscetível a erros.</p> <p>O risco da inexistência de uma capacitação em Governança de TI consiste na elaboração do planejamento de serviços de TI que pode não estar alinhado ao plano estratégico da instituição, com a possibilidade de priorização de demandas que não acarretará o melhor aproveitamento operacional e tecnológico, sem o investimento adequado de tempo e recursos.</p> <p>Os riscos inerentes à não participação dos servidores na trilha sobre Programação e Data Science se refletirão na análise dos dados estatísticas e elaboração de dados, importantes para otimizar vários processos da área de TI e de Eleições.</p>
3. Objetivos de aprendizagem	<p>A participação dos servidores e servidoras da COELE nas trilhas mencionadas visa permitir o uso de ferramentas e teorias para otimizar processos de inovação e governança de TI, essenciais para melhorar a gestão das eleições e oferecer um serviço de maior qualidade aos eleitores. O formato das trilhas de aprendizagem tem como objetivo engajar a equipe na busca de conhecimentos mais especializados sobre cada tema, levando em conta os contextos de mudanças. Além disso, visa a implementação e o gerenciamento dessas mudanças, utilizando esse aprendizado para aumentar a produtividade e promover um ambiente cada vez mais colaborativo.</p>
4. Público Alvo	<p>O curso deverá ser ofertado para 10 servidores da COELE e suas unidades.</p>
	<p><b>Motodologia:</b> A capacitação será realizada remotamente, disponibilizando o conteúdo programático da trilha de conhecimento E, contratada. A execução do objeto seguirá a dinâmica disposta na programação, conforme proposta apresentada pela empresa/profissional.</p> <p><b>Empresa:</b> Alura - AOVS Sistemas de Informática S.A.</p> <p><b>Carga horária:</b></p> <p>Formação em Governança de TI - 36h/5 cursos;</p> <p>Formação em Gestão da Inovação - 39h/6 cursos;</p>

5. Especificações Técnicas	<p>Formação Google Locker Studio - 29h/4 cursos;</p> <p>Formação nas áreas de Inovação e Gestão, Programação e Data Science - 281h/4 formações e 8 cursos.</p> <p><b>Período de realização:</b> maio a agosto/2025.</p> <p><b>Conteúdo programático mínimo:</b></p> <p>Formação em Governança de TI:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Governança de TI: alinhamento estratégico;</li><li>• Governança de TI: modelo de gestão, arquitetura e inovação;</li><li>• Governança de TI: conheça os fundamentos da gestão de portfólios;</li><li>• Governança de TI: gestão de programas, projetos e produtos.</li><li>• OKR: construindo metas ágeis</li></ul> <p>Formação em Gestão da Inovação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Inovação: descubra onde e como inovar</li><li>• Inovação aberta: táticas e ferramentas para implementação</li><li>• Inovação social e empreendedorismo: conduza a mudança e gerencie impacto</li><li>• Teoria U: desenvolva soluções práticas para problemas complexos</li><li>• Inovação ágil: gerencie projetos inovadores com eficiência e agilidade</li><li>• Design Thinking: inove ao focar no problema e crie soluções assertivas para seu negócio</li></ul> <p>Formação em Google Locker Studio:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Looker Studio: criando o primeiro relatório</li><li>• Looker Studio: utilizando layouts da comunidade</li><li>• Looker Studio: trabalhando com funções e filtros</li><li>• Looker Studio: parâmetros e combinações de dados</li></ul> <p>Formação nas áreas de Inovação e Gestão, Programação e Data Science:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Formação Gestão da Inovação</li><li>• Formação Comunicação</li><li>• Curso Gestão de Contratos: Dicas e Cuidados Gerais</li><li>• Curso Gestão de Fornecedores: Seleção e Contratação</li><li>• Curso Gestão de Fornecedores: Mobilização, Acompanhamento e Desmobilização</li></ul>
----------------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Modelo de Gestão Parte 1: componentes essenciais</li><li>• Formação Power BI</li><li>• Data Science</li><li>• Python para Data Science: Primeiros Passos</li><li>• Formação Praticando Python para Data Science</li><li>• Curso Flask: Crie uma webapp com Python</li><li>• Curso Flask: Avançando no Desenvolvimento Web com Python</li></ul>
7. Qualificação Técnica da Empresa	<p>A Alura é uma das principais plataformas de ensino de tecnologia América Latina, com um vasto portfólio de cursos reconhecidos nacionalmente, e tem estabelecido parcerias sólidas com diversas instituições públicas, reforçando ainda mais sua credibilidade e capacidade de oferecer uma formação de alto nível.</p> <p>Além disso, é relevante destacar a qualificação e a expertise dos profissionais responsáveis pela criação e elaboração dos cursos que compõem as trilhas de aprendizagem. Trata-se de especialistas com notório conhecimento na área, reconhecidos pela sua vasta experiência e pela contribuição significativa para o aprimoramento dos profissionais da área. Essa qualificação assegura não apenas a excelência do conteúdo oferecido, mas também a credibilidade e a confiabilidade da formação proporcionada.</p>
8. Disposições Gerais	<p>A contratação das trilhas de aprendizagem por meio da plataforma Alura se apresenta como uma solução totalmente viável e apropriada, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, além de estar perfeitamente alinhada às diretrizes estratégicas da Justiça Eleitoral, contribuindo de forma significativa para o alcance de seus objetivos institucionais.</p> <p>Do ponto de vista técnico, os cursos oferecidos em cada trilha são cuidadosamente estruturados para abordar conteúdos fundamentais que contribuirão para o desenvolvimento contínuo da equipe da COELE. A capacitação permitirá que os servidores adquiram novos conhecimentos e habilidades cruciais para a gestão eficiente das informações e para o aprimoramento dos processos de trabalho nas áreas de TI e Eleições. Essa capacitação terá um impacto direto na melhoria da governança, na tomada de decisões estratégicas, elementos indispensáveis para o planejamento adequado do processo eleitoral, particularmente no que se refere às responsabilidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições.</p> <p>No que tange à razoabilidade, o custo da contratação, fixado em 15.000,00, revela-se como a opção mais vantajosa e compatível com os parâmetros de mercado. Esse valor é justo, considerando a qualidade</p>

dos cursos e o retorno esperado em termos de qualificação e aprimoramento dos processos internos, além de ser competitivo em relação a outras alternativas disponíveis no mercado.

Portanto, fica claramente evidenciada a viabilidade da contratação da capacitação proposta, no formato de trilhas de aprendizagem, por não ser incompatível com a exigibilidade, pois ela se configura como uma alternativa tecnicamente sólida, economicamente justificável e estrategicamente alinhada aos objetivos da Justiça Eleitoral. Essa iniciativa será essencial para fortalecer a gestão de TI, otimizar os processos de trabalho relacionados ao processo eleitoral e contribuir para o sucesso das futuras eleições, gerando benefícios tanto para a equipe da COE quanto para os clientes da instituição, quais sejam, os eleitores.

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DEVANIA ARAUJO DE FIGUEIREDO VARELLA**

Membro da comissão de contratação



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

**PARECER Nº 604/2025/AJDG**

Referência: SEI Nº 02389/2025

Assunto: Serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2191184), o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 10 (dez) servidores deste Tribunal, lotados na STIE, nas trilhas de aprendizagem ALURA sobre Gestão da Inovação, Governança de TI, Google Looker Studio e Programação e Data Science, promovidas pela empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A.**, na modalidade EAD (aulas assíncronas).

2. Da instrução do processo destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar e complementação (ids. 2231851 e 2268357);
- b) Termo de Referência para a contratação (id. 2231856);
- c) Gerenciamento de riscos (id. 2231907);
- d) proposta apresentada pela empresa indicada para prestar o serviço de capacitação (id. 2311105);
- e) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 2231909, 2231912, 2231918, 2231920 e 2336456);
- f) Informação nº 52/2025 - SETEC (id. 2333869), por meio da qual a Seção de Análise Técnica de Contratações pontua ter localizado valores de outras contratações realizadas pela empresa com outros órgãos em valores semelhantes aos propostos para este Tribunal, concluindo pela vantajosidade da contratação, corroborada pela juntada de empenhos e atos de contratação direta, dos quais se observa que o valor proposto para a contratação com este Regional encontra-se na média do preço praticado pela empresa (ids. 2311349, 2333864, 2311350 e 2335877);
- g) reserva orçamentária em valor suficiente ao atendimento da despesa (id. 2334948);
- h) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 230/2025-SEDIC (id. 2336501), na qual resta elencado o preenchimento dos requisitos necessários.

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de riscos e Termo de Referência.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido, ao passo em que a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** regulamenta a forma como o referido documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado (ids. 2231851 e 2268357), em linhas gerais, atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, inclusive no que diz respeito à inserção no ETP

digital, cumprido, portanto, o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (id. 2231907) não identificamos nenhum vício, assim como seu conteúdo se revela compatível com a baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento id. 2231856, à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, restando ainda atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL.

11. Por sua vez, encontra-se justificado o preço ofertado para a capacitação, mediante a juntada de empenhos e atos de contratação direta referentes à dita capacitação, dos quais se observa que o valor proposto para a contratação com este Regional encontra-se na média do preço praticado pela empresa com outros órgãos, restando, portanto, obedecido o disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, abaixo transrito:

### CAPÍTULO III

#### REGRAS ESPECÍFICAS

##### Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

**§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição.

12. Conforme consta dos autos, encontra-se juntada reserva orçamentária em valor compatível com a contratação (id.2334948).

13. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, quanto à comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas apontando que a empresa indicada é a que melhor atende à necessidade, bem como, foram juntados ao Processo extratos de inexigibilidade, por meio dos quais se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para o objeto dos autos, o que corrobora a sua notória especialização.

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº. 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021,

para a inscrição de 10 (dez) servidores deste Tribunal, lotados na STIE, nas trilhas de aprendizagem ALURA sobre Gestão da Inovação, Governança de TI, Google Looker Studio e Programação e Data Science, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2311105) e no Termo de Referência (id. 2231856);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2334948, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 23 de abril de 2025.

Raquel de Freitas Andrade Potier  
Analista Judiciário - AJDG

De acordo.  
À Diretoria-Geral para apreciação.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros  
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier, Assessor(a) Jurídico(a) da Diretoria-Geral em substituição**, em 23/04/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 23/04/2025, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2336559&crc=670F1772](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2336559&crc=670F1772) informando, caso não preenchido, o código verificador **2336559** e o código CRC **670F1772**.

---

02389/2025

2336559v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA-GERAL**

**DESPACHO**

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, considerando a instrução deste processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 604/2025-AJDG, AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 10 (dez) servidores deste Tribunal, lotados na STIE, nas trilhas de aprendizagem ALURA sobre Gestão da Inovação, Governança de TI, Google Looker Studio e Programação e Data Science, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2311105) e no Termo de Referência (id. 2231856);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2334948, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e à regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

**Simone Maria de Oliveira Soares Mello  
Diretora-Geral em Substituição**



Documento assinado eletronicamente por **Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretora-Geral em substituição**, em 23/04/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2336704&crc=88F48D8F](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2336704&crc=88F48D8F) informando, caso não preenchido, o código verificador **2336704** e o código CRC **88F48D8F**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

**PARECER Nº 254/2025/APRES**

Referência: SEI Nº 02389/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação

Ratificação de inexigibilidade de licitação. Contratação de empresa para capacitação de servidores da COELE. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Oficialização da Demanda (id. 2191184), a Coordenadoria de Eleições (COELE) solicita a contratação de empresa para a capacitação de 10 (dez) servidores da coordenadoria supramencionada, nas seguintes trilhas de conhecimentos: **Formação em Gestão da Inovação, Formação Google Locker Studio, Governança de TI e Inovação e Gestão, Programação e Data Science**, consoante o Termo de Referência id 2231856.

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (id 2191184);
- b) Estudo Técnico Preliminar (id 2231851);
- c) Termo de Referência (id 2231856);
- d) Gerenciamento de Riscos (id 2231907);
- e) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids 2231909, 2231912, 2231918, 2231920, 2231923 e 2336456);
- f) Extrato de inexigibilidade de licitação da ANCINE (id 2231944) e do TRE/TO (id 2231945) que contrataram a EMPRESA ALURA - AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA SA, CNPJ Nº 05.555.382/0001-33 e outros (ids 2311349, 2311349 e 2311350);
- g) Proposta apresentada pela empresa (id 2311105);
- h) Informação nº 52/2025/SETEC (id 2333869), considerando o preço ofertado condizente com a realidade de mercado;
- i) Reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (id 2334989);
- j) mais extratos de inexigibilidade de licitação da empresa ALURES com outros órgãos da administração pública anexados pela SEDIC (ids 2335875, 2335877, 2335878, 2335879, 2335880, 2335881, 2335882 e 2335883);
- l) Enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu manifestação favorável a presente demanda (Parecer AJDG nº 604/2025/AJDG, id 2336559) e a Diretora-Geral em substituição autorizou a contratação direta da empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. para a inscrição de 10 (dez) servidores deste Tribunal, lotados na STIE, nas trilhas de aprendizagem ALURA, nos cursos: *Gestão da Inovação, Governança de TI, Google Looker Studio e Programação e Data Science*, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. [2311105](#)) e no Termo de Referência (id. [2231856](#)). Por fim, seguiram os autos para análise desta Assessoria da Presidência (id 2336704).

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação da empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A., para capacitar servidores lotados na STIE, nas trilhas de aprendizagem ALURA, nos cursos: *Gestão da Inovação, Governança de TI, Google Looker Studio e Programação e Data Science*, nos moldes do Termo de Referência de id 2231856.

6. A Diretora-Geral em substituição autorizou o pedido com fundamento no **Parecer AJDG nº 604/2025** (id 2336501) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos à Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2336704).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. [23](#) desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. Quanto ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos (SEDIC), por meio da Informação n.º 230/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (id 2191038). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização da empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

c.1) está indicada no campo “Qualificação Técnica da Empresa” do termo de referência (p.17) (ID: 2231856);

c.2) pode ser reconhecida pelo fato de que a referida empresa tem sido frequentemente contratada por órgãos públicos federais, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de acesso à plataforma ALURA, conforme pode ser constatado por meio dos extratos de inexigibilidades de licitação de p.76-83 (ID: 2335875-2335883), emitidos por vários tribunais eleitorais [entre eles o TRE/PE (p.76), o TRE/RS (p.77), o TRE/SP (p.78), o TRE/SC (p.79) e o TRE/RJ (p.80)], pelo Conselho Nacional de Justiça (p.81) (ID: 2335881), pela Advocacia Geral da União (p.82) (ID: 2335882) e pelo Tribunal de Contas da União (p.82) (ID: 2335882).

5. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”,

da Lei nº 14.133/2021.

[...]

11. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa e a fundamentação da contratação, além das informações referentes ao objetivo, ao modelo de execução do objeto, à qualificação técnica, dentre outros aspectos da contratação (id 2231856).

12. Ademais, foi juntada a proposta da empresa a ser contratada ( id 2311105), as comprovações de regularidade ((ids 2231909, 2231912, 2231918, 2231920, 2231923 e 2336456), extratos de inexigibilidade comprovando que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para o objeto dos autos (ids 2231944, 2231945, 2311349, 2311349, 2311350, 2335875, 2335877, 2335878, 2335879, 2335880, 2335881, 2335882 e 2335883), além da reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (id 2334989).

13. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº **604/2025/AJDG** (id 23365559), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pelo Diretor-Geral em substituição:

[...]

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 10 (dez) servidores deste Tribunal, lotados na STIE, nas trilhas de aprendizagem ALURA sobre Gestão da Inovação, Governança de TI, Google Looker Studio e Programação e Data Science, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2311105) e no Termo de Referência (id. 2231856);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2334948, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como

outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

14. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação da Decisão exarada pela Diretora-Geral em substituição (id 2336704), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada, e, ainda, condicionada à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente.*

À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

**Ana Paula Pinheiro Fonseca**  
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência  
substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pinheiro Fonseca, Assessor(a) Jurídico-Administrativo(a) da Presidência em substituição**, em 06/05/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Capistrano de Araujo Monte Sampaio, Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência**, em 09/05/2025, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2340873&crc=100557FE](https://sei.rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2340873&crc=100557FE) informando, caso não preenchido, o código verificador **2340873** e o código CRC **100557FE**.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRESIDÊNCIA

### DECISÃO

Referência: SEI Nº 02389/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação

Vistos em exame.

1. Considerando as informações contidas nos autos do presente processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer nº 254/2025/APRES**), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretora-Geral em substituição (id 2336704) que, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizou a **contratação da empresa** AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A., para capacitar 10 (dez) servidores lotados na STIE, nas trilhas de aprendizagem ALURA, nos cursos: *Gestão da Inovação, Governança de TI, Google Looker Studio e Programação e Data Science*, nos moldes do Termo de Referência de id 2231856.
2. Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor constante da reserva id 2334989, e o respectivo pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.
3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
4. Por fim, remeta-se a Seção de Execução Orçamentária para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, *datada e assinada eletronicamente*.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 12/05/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2340877&crc=844C5062](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2340877&crc=844C5062), informando, caso não preenchido, o código verificador **2340877** e o código CRC **844C5062**.

---

02389/2025

2340877v2